Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1064. DE 03 DE OUTUBRO DE 2.005.

"Considera zona residencial e comercial o Bairro Campo das Caviúnas"

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado zona residencial e comercial o Bairro Campo das Caviúnas.

Artigo 2º - Fica permitida a construção do prédio comercial no Bairro Campo das Caviúnas, desde que sua finalidade turística seja verificada pelo CONTUR – Conselho Municipal de Turismo e Autorizada pela Secretaria de Planejamento e Obras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Lavrinhas, 28 de setembro de 2.005.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração.